



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO Nº 3032plac/4

LIVRO Nº 01 FLS. 266

DATA 06/06/2024

[Assinatura]
ENCARREGADO

Projeto de Lei Nº 18/2024

Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial para utilização de recurso recebido do FNDE para o Programa Escola em Tempo Integral.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de **R\$ 82.291,54 (Oitenta e dois mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)** e incorporar no orçamento do presente exercício a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 11– Secretaria Municipal de Educação
Subunidade: 004 – Educação – Outros recursos
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Universalização do Ensino
Projeto/atividade: 2.200– Manut. do Prog. Escola em Tempo Integral – Ens. Fundamental
339030 – Material de consumo..... R\$ 24.687,46
449051 - Equipamento e material permanente R\$ 16.458,31

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 11– Secretaria Municipal de Educação
Subunidade: 004 – Educação – Outros recursos
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 0006 – Universalização do Ensino
Projeto/atividade: 2.201– Manut. do Prog. Escola em Tempo Integral – Ens. Infantil
339030 – Material de consumo..... R\$ 24.687,46
449051 - Equipamento e material permanente R\$ 16.458,31

Art. 2º. De acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei Nº. 4.320/64, será utilizado para o a abertura dos créditos referidos no Art.1º, o valor de R\$ 80.160,73 de superávit financeiro na DR 25690000000, e o valor de R\$ 2.130,81, de excesso de arrecadação na DR 15690000000

Art. 3º. Fica autorizado a inclusão das atividades nº 2.200 e 2.201 na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 1.533 de 23/06/2023) e no Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 1.459 de 25/10/2021).

Art. 4º. Fica o executivo municipal autorizado a anular os saldos remanescentes das dotações que se refere o Art. 1º.



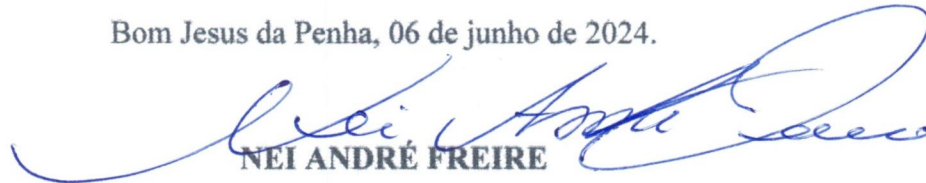
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações do Art.1º no limite máximo de 15%, para fins de utilização dos rendimentos bancários e para pequenas alterações visando a utilização dos recursos, dentro dos elementos autorizados nesta Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 06 de junho de 2024.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal